



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 9/2025

Autoria: RAFAEL JUNIO NEVES DE SOUZA

IPORA, GO, 18 de Março de 2025

Dispõe sobre a criação do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada no Município de Iporá Goiás e dá outras providências.

A **PREFEITA** do Município de Iporá, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, REQUER APROVAÇÃO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada no Município de Iporá, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Indústria e Comércio do Município de Iporá, que tem por finalidade promover ações que visem ao desenvolvimento social e econômico e ao fomento da produção agrícola familiar no Município de Iporá.

§ 1º - O objetivo Patrulha Agrícola Mecanizada é disponibilizar o acesso dos pequenos produtores rurais do Município de Iporá a equipamentos e serviços destinados à conservação do solo e à lavoura com fins de subsistência e comerciais, observados os termos desta Lei.

§ 2º - Compõe a Patrulha Agrícola Mecanizada tratores e implementos agrícolas, para fins de produção agrícola.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Indústria e Comércio, autorizado a implantar sistemática de atendimento aos produtores rurais para a utilização, em serviços específicos e transitórios, de maquinários adquiridos pelo Município de Iporá, desde que não haja prejuízo para os trabalhos da Administração Municipal.

Parágrafo único – O uso dos maquinários será condicionado ao pagamento de taxa a ser regulamentada e estipulada pelo Poder Executivo, observando-se, no que couber, as disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 3º - A utilização de máquinas, implementos agrícolas e serviços oferecidos pela Patrulha Agrícola são prioritariamente para:

I - preparo de solo, plantio e tratos culturais (aração, gradeação, subsolagem, sulcagem, distribuição de calcário/adubo/sementes, plantio, roçadas, pulverização), ensilagem;



II - manutenção das vias de acesso visando ao escoamento da produção agrícola; e
III - outros serviços que atendam ao objetivo e às prioridades desta Lei.

Parágrafo único. Os serviços prestados pela Patrulha Agrícola Mecanizada dependerão da disponibilidade de maquinário e implementos agrícolas, e deverão ter acompanhamento e supervisão do corpo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Indústria e Comércio do Município de Iporá.

Art. 4º - Os serviços prestados pela Patrulha Agrícola Mecanizada de Iporá são restritos ao pequeno produtor rural que preencha os seguintes requisitos:

I - esteja obrigatoriamente cadastrado e ativo na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Indústria e Comércio de Iporá;

II - preencha a Requisição de Execução Mecanizada, munido de documentos pessoais (RG e CPF), e documento que comprove a propriedade ou posse da área rural;

III - apresente Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitida pela Prefeitura Municipal de Iporá;

IV - apresente Declaração de que não possui máquinas e implementos agrícolas;

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se pequeno produtor rural aquele que possua a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou não, e detenha a propriedade ou a posse de gleba rural não superior a 5 (cinco) hectares, localizada em zona rural ou em área urbana com características rurais, explorando-a mediante o trabalho pessoal e o de sua família, admitindo a ajuda eventual de terceiros.

Art. 5º - Os produtores rurais que atendam aos requisitos do artigo anterior poderão utilizar os serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada por até 20 (vinte) horas de máquina, por Requisição de Execução Mecanizada, observado o disposto no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. Não serão atendidas as operações em que o produtor rural disponha de maquinário e tenha condições de realizá-las com recursos próprios.

Art. 6º - Deverá a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Indústria e Comércio observar rigorosamente os critérios estabelecidos pela presente Lei, especialmente para a execução do atendimento aos pequenos produtores rurais do Município de Iporá pela Patrulha Agrícola Mecanizada, na seguinte conformidade:

I - as máquinas e implementos pertencentes à Patrulha Agrícola Mecanizada deverão atender prioritariamente aos pequenos produtores rurais, devendo a área a ser preparada para o cultivo conter no máximo 5 (cinco) hectares;

II - cada propriedade rural terá direito a até 20 (vinte) horas trabalhadas de atendimento, exceto nos casos em que haja a comprovação, por documento



hábil, de que a propriedade é explorada por mais de 01 (um) produtor, e desde que haja a apresentação de Requisição de Execução de Mecanização pelos demais produtores;

III - a mecanização das terras terá como principal objetivo o plantio de culturas em geral, somente podendo ser-lhe dada outra destinação, a critério da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Indústria e Comércio, quando não haja serviços a serem executados em favor das prioridades definidas nesta Lei;

IV - o terreno a ser trabalhado deverá ser previamente vistoriado e aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Indústria e Comércio de Iporá, estar completamente destocado e livre de impedimentos, além de ter declividade compatível com o serviço, obedecendo ao Código Florestal vigente;

V - os produtores rurais interessados no atendimento deverão protocolar junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Indústria e Comércio a Requisição de Execução de Mecanização, que será analisada pelo responsável da área, no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

VI - os serviços serão executados de acordo com a ordem cronológica de ingresso da Requisição, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento mediante as condições climáticas locais, umidade do solo, relevo e estágio das culturas, permitindo alteração na ordem de atendimento visando à melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços, em função da logística das máquinas e equipamentos no seu deslocamento.

Parágrafo único. Por decisão fundamentada do responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Indústria e Comércio, poderá ser atendida a propriedade com área superior a 5 (cinco) hectares, desde que preenchidos os requisitos do artigo 4º desta Lei, não cause prejuízo aos atendimentos de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, e haja a disponibilidade de equipamentos.

Art. 7º - O produtor rural será responsável pela veracidade das informações prestadas na Requisição de Execução Mecanizada, sob pena de falsidade, nos termos da lei, e deverá acompanhar todos os serviços executados pela Patrulha Agrícola Mecanizada.

Art. 8º - Para utilizar os serviços, máquinas e implementos da Patrulha Agrícola Mecanizada, o produtor rural deverá ainda efetuar o pagamento de valores correspondentes à utilização de hora/máquina e hora/homem trabalhados, e ao uso dos implementos agrícolas, à título de contraprestação.

§ 1º - Será devido, independentemente da efetiva prestação dos serviços requisitados, um valor mínimo correspondente a 01 (uma) hora/máquina.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Indústria e Comércio calcular os custos estimados dos serviços, para o pagamento antecipado de caução pelo produtor rural, de acordo com a Requisição de Execução Mecanizada e a planilha de composição de custos de que trata o art. 9º desta Lei.

§ 3º - O pagamento da caução será prévio à execução dos serviços, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, junto à Tesouraria Municipal e por meio de



documento próprio emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Indústria e Comércio, que conterà o valor, o total de horas/máquina estimadas de trabalho, o serviço requisitado, o tipo de máquina e implemento agrícola a ser utilizado, o nome e o número de CPF do produtor rural requisitante do serviço.

§ 4º - Executado o número de horas/máquina trabalhadas constante da Requisição de Execução Mecanizada, deverá a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Indústria e Comércio, em até 3 (três) dias úteis, emitir Relatório, com a discriminação de todos os serviços realizados, concluídos ou não, para fins de:

I - expedir Comunicado à Tesouraria Municipal, para que proceda à conversão do valor caucionado em pagamento, relativamente às horas/máquina trabalhadas;

II - expedir Comunicado ao produtor rural, para que providencie nova Requisição de Execução Mecanizada, destinada à complementação das horas/máquina necessárias à conclusão dos serviços, e pagamento da respectiva caução; ou

III - expedir Comunicado ao produtor rural, para que providencie o resgate, junto à Tesouraria Municipal, de valor residual da caução paga, correspondente às horas/máquina não utilizadas para a conclusão dos serviços requisitados, observado o § 1º deste artigo.

Art. 9º - Os bens da Patrulha Agrícola Mecanizada só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo o responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Indústria e Comércio autorizar o desvio ou o uso arriscado e nem ao operador atender requisição de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público, além de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. As máquinas e implementos agrícolas somente poderão ser operados por servidores da Prefeitura Municipal de Iporá, devidamente habilitados, sob a pena de responsabilidade de servidores e terceiros, nos termos da legislação em vigor.

Art. 10 - Fica vedada a atividade da Patrulha Agrícola Mecanizada em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com a legislação específica.

Parágrafo único. Fica vedada também a atividade em áreas com pedras, cepos, capoeiras altas ou com declive acentuado, que impeçam os trabalhos, danifiquem os equipamentos ou coloquem em risco a vida dos operadores.

Art. 11 - Os operadores das máquinas somente poderão aplicar defensivos agrícolas identificados, recomendados e registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e com a apresentação do Receituário Agrônômico, compatível com o rótulo, ou seja, produtos agroquímicos liberados para o Estado de São Paulo.

Art. 12 - Os produtores rurais devem providenciar por sua conta ajudantes e/ou auxiliares para os operadores no acompanhamento e auxílio nas operações e



abastecimento das máquinas, carga e descarga, abertura e fechamento de portões e desobstrução da área a ser trabalhada.

Parágrafo único. Os operadores das máquinas, servidores municipais, não têm a obrigação de realizar serviços de carga, descarga e abastecimento de máquinas com sementes, fertilizantes e calcário, ficando estas funções a cargo dos produtores requisitantes.

Art. 13 - Fica proibido deixar qualquer bem da Patrulha Agrícola Mecanizada em local ermo, à margem de estrada ou lavoura, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa inabilitada e estranha ao serviço público.

Parágrafo único. A não obediência ao disposto no *caput* deste artigo submete os responsáveis às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 14 - Havendo culpa ou dolo dos produtores rurais por danos ou avarias causados nas máquinas e implementos agrícolas, bem como sinistros ou acidentes de qualquer natureza, durante o prazo de execução dos serviços requisitados, ficam os mesmos obrigados à reparação ou ao ressarcimento, perante o Município de Iporá e terceiros, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O dano causado ao bem público seja por culpa ou dolo do produtor rural, que impossibilite definitivamente sua utilização, obrigá-lo-á a indenizar o Município no valor de um novo, apurável na data da constatação do dano.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Indústria e Comércio deverá publicar mensalmente no Diário Oficial do Município a planilha dos atendimentos e serviços executados aos produtores rurais.

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, mediante Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias, após sua publicação.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 18 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iporá, aos 18 dias do mês de março de 2025.

Rafael Junio Neves de Souza
Vereador





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Indústria e Comércio do Município de Iporá. A proposta visa beneficiar diretamente os pequenos produtores rurais, proporcionando o acesso a máquinas e implementos agrícolas para o preparo do solo, plantio, tratos culturais e demais atividades essenciais à produção agrícola de subsistência e comercial.

A agricultura familiar desempenha um papel estratégico na economia local, sendo responsável por grande parte do abastecimento de alimentos e pela geração de emprego e renda no meio rural. No entanto, muitos agricultores não possuem condições financeiras para adquirir maquinário próprio ou contratar serviços privados de mecanização agrícola. Assim, a disponibilização desses equipamentos, por meio de um programa público, permitirá maior eficiência produtiva e contribuirá para a permanência das famílias no campo.

Cabe destacar que, para a utilização dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada, o abastecimento das máquinas e implementos agrícolas deverá ser providenciado pelo próprio solicitante. Dessa forma, o produtor rural requisitante será responsável por fornecer os combustíveis necessários à execução dos serviços, o que garante maior viabilidade operacional ao programa e racionaliza os custos para o Município.

Além disso, o programa prevê critérios técnicos de acesso, com prioridade para propriedades de até 5 hectares, promovendo justiça social no atendimento aos pequenos produtores que mais necessitam desse apoio. Com essa medida, espera-se fomentar o desenvolvimento rural sustentável, ampliar a produtividade agrícola e fortalecer a economia de Iporá.





Diante da relevância desta proposta para o fortalecimento da agricultura familiar e para a geração de oportunidades no campo, contamos com o apoio dos nobres vereadores e do Poder Executivo para a implantação deste importante programa. Nestes termos pede e espera aprovação.

de 2025.

Câmara Municipal de Iporá, aos 18 dias do mês de março

Rafael Junio Neves de Souza
Vereador